

INTERESSADO: Daniel Foglio

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3509/75, CPG, Aprovado em 1 2 / 1 1 / 7 5  
Cm. ao Pleno em 10 de Dezembro de 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Daniel Foglio, filho de Mário Eusébio Foglio e de dona Susana Fernandez Long R. de Foglio, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 22 de janeiro de 1959, domiciliado e residente na Rua Bento da Silva Leite nº 671, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Iniciou seus estudos na Argentina onde cursou as 3 primeiras séries do Curso Primário. A seguir nos Estados Unidos, concluiu até a 9ª série inclusive, tendo estudado: Inglês, Estudos Sociais, Ciências, Matemática, Educação Física, Artes Plásticas e Comunicação.

2- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do ensino do 2º grau no Colégio Pio XII de Campinas.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra Amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Daniel Foglio, na Argentina, e nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo. O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leite Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente